

Proc. 11 251/43

(CJT-29-44)

1944

NP/ZM.

Readmissão de empregado contra quem não foi provada a falta grave de abandono de emprego - sem direito, porém, aos salários atrasados, uma vez que nenhuma interferência teve o empregador no ato do afastamento.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S/A interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª. Região, de 14 de abril de 1943, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Alfons Buschermöhle, para prova de abandono de emprego, ressaltando, porém, à empresa o direito de usar, se quizesse, dos dispositivos contidos no decreto-lei 4 638, de 31 de agosto de 1942:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso encontra apoio no art. 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o reclamante, empregado portador do direito de estabilidade, por ser natural da Alemanha, embora casado com brasileira e possuindo filhos brasileiros, foi compulsoriamente afastado dos serviços da empresa, em virtude de prisão, decorrente do atual estado de guerra;

CONSIDERANDO que, por força deste afastamento, requereu a empresa, em causa, o inquérito administrativo, sob alegação de abandono de emprego, julgado este improcedente pelo Tribunal a quo, visto como, não houve por parte do acusado a menor manifestação do ânimo de abandonar os serviços que vinha prestando à firma recorrente;

CONSIDERANDO, ainda, que, se contra o acusado nada foi apurado, tanto assim, que foi posto em liberdade, meses

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

depois de sua prisão, lhe assiste, sem dúvida, o direito de voltar ao serviço ativo na empresa a que pertencia;

CONSIDERANDO, porém, que ao empregador não se pode atribuir a menor parcela de responsabilidade pelo afastamento de seu empregado, e assim isento deve ser de obrigação de ressarcir os salários atrasados do reclamante;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso para, de mérito, pela maioria de sete votos contra um, dar-lhe provimento, em parte, determinando a readmissão do empregado, sem direito aos salários em atraso.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1944.

- |    |                  |            |
|----|------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva    | Presidente |
| a) | E.J. Cossermelli | Relator    |
| a) | Dorval Lacerda   | Procurador |

Assinado em 2 / 2 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 12 / 2 / 44.

— pag. 934 —